



## **Secretaria Municipal de Ordem Pública**

Resolução SEOP n.º 04, de 29 de agosto de 2017 (DO-29/08/2017).

Altera a resolução n.º 002, de 16 de fevereiro de 2016 (DO-24/02/2016).  
Boletim de Ocorrência da Guarda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o Boletim de Ocorrência da Guarda Civil Municipal de Niterói.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERA o Boletim de Ocorrência da Guarda Civil Municipal (BOGM).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói 24 de agosto de 2017.

Gilson Chagas e Silva Filho  
Secretário Municipal de Ordem Pública



comunicação do fato ao atendente.

(2) **Hora:** hora em que o atendente da ocorrência tomou conhecimento do fato (formato "21h30min").

(3) **Local:** logradouro em que o fato teria se dado ("RUA ATAÚLFO ALVES", "PRAÇA CLAUDECIR", "ESTRADA ALMIRANTE GOMES").

#### **b) Qualificação dos envolvidos**

(1) **Nome:** Nome Completo sem abreviaturas.

(2) **Idade:** Idade

(3) **Endereço Residencial Completo:** logradouro onde reside com especificação numérica, nome da rua, bairro e cidade.

(4) **Identidade:** Número da identidade

(5) **Qualidade:** consignar, na seguinte ordem, "VÍTIMA", "TESTEMUNHA" ou "SUSPEITO".

#### **c) Histórico da Ocorrência**

O Relatório lavrado pelo Guarda Civil Municipal que atender à ocorrência deve observar os seguintes princípios:

(1) Ser claro e completo o suficiente para oportunizar ao Órgão do Ministério Público subsídios bastantes à formação de convicção acerca do ocorrido.

(2) Ser objetivo e descritivo, indicando as circunstâncias que considere relevantes.

(3) Conter sucinto relato das partes envolvidas.

(4) Podem conter, desde que assinaladas como tais, opiniões e impressões do próprio servidor sobre o fato.

(5) A presença ou não de outras testemunhas do fato deverá constar como observação no campo "Histórico da Ocorrência", visando a evitar que, na fase judicial, ocorra o arrolamento de testemunhas não presenciais do fato.

(6) Nos delitos formais ou de mera conduta (aqueles em que a ação do autor é a própria consumação do delito, não exigindo resultado material, tais como, violação de domicílio, porte entorpecentes, ameaça, calúnia, difamação, etc.), é necessário que o atendente, ao relatar o fato, descreva resumidamente a conduta praticada, inclusive referindo gestos, palavras, sinais e ações

realizadas, pois que a essência do delito é a ação do autor.

(7) O relatório será lavrado consignando-se o que foi apurado no local.

(8) Em caso de encaminhamentos, apreensões, etc. tais circunstâncias deverão constar do relatório.

(9) Presume-se fidedignidade de todas as afirmações da autoridade administrativa responsável pelo atendimento da ocorrência.

#### **d) Da ocorrência**

(1) **GCM**: consignar, nos subcampos específicos, o nome completo do servidor.

(2) **Matrícula**: no formato "000.000-00".

(3) **Lotação**: local onde o servidor está lotado

(4) **Finalização da Ocorrência**: Lavrar como Encerrado no Local, Conduzido a DP e, ou apreensão de material.

(4) **Data do registro**: data na qual foi registrada o fato.

(5) **RO**: Registro de Ocorrência

(6) **Flag**: Flagrante

(7) **Lacre**: Anotar o número do lacre utilizado.

(8) **Nº**: Número do RO, Flagrante ou lacre.

(9) **Início**: Horário de início da ocorrência

(10) **Término**: Horário de Término da ocorrência

## **2) Recomendações específicas**

a) O BO será lavrado em letra de imprensa, com a utilização de caneta com tinta AZUL ou PRETA (nunca, com ambas ao mesmo tempo).

b) O BO deverá ser lavrado em 03 (três) vias, destinadas, respectivamente, ao Departamento Operacional (DOP), ao Centro Integrado de Segurança Pública (CISP) e ao servidor responsável pela lavratura.

Niterói 29 de agosto de 2017.

Gilson Chagas e Silva Filho  
Secretário Municipal de Ordem Pública